



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Manoel dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 002/2005

(Institui verba indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal)

Projeto de Resolução nº 002/2005.

Autores: Manoel dos Santos, Luiz Antonio de Moraes Krebs, Manoel dos Santos Silva, Luciano de Almeida, Antonio Filho Botelho, Arlan Lopes de Araujo, Carlos Eduardo Mendes, Jair Roschel de Andrade, Valdemar Soares de Oliveira e Valdomiro Antonio Rodrigues dos Santos.

(Institui Verba Indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal).

Artigo 1º- Fica instituída a verba indenizatória ao Presidente da Câmara, até o limite de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento despesas relacionadas ao exercício da presidência:

- I - aquisição de materiais de escritório e impressos;
- II - aquisição de livros;
- III - combustíveis, lubrificantes e lavagem em geral;
- IV - despachos de correspondências (moto boy);
- V - com refeições;
- VI - com estadias;
- VII - diárias de viagens;
- VIII - conserto de veículo (oficial);
- XI - cópias reprográficas e digitais;
- X - serviço de comunicação (telefone celular);
- XI - com estacionamento;
- XII - despesas postais (correios);
- XIII - com pedágios.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

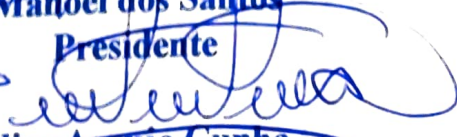
Rua Emilia Pires, 136 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Parágrafo Único: O Vereador que estiver no exercício da presidência, não poderá fazer uso da verba de gabinete instituída pela Lei nº 1656/2001.

- Artigo 2º - Nenhuma despesa sob pena de glosa poderá ser feita em desobediência ao disposto nos itens 1 a 13 do artigo anterior.
- Artigo 3º - A seção de contabilidade, colocará à disposição do Presidente a verba de gabinete até 05 (cinco) dias após a entrega dos comprovantes de despesas do mês anterior.
- Artigo 4º - A Seção de Contabilidade examinará as prestações de contas, manifestando-se conclusivamente.
- Artigo 5º - As despesas constantes do artigo 1º itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8,9 e 11 deverão ser comprovadas com nota fiscal ou cupom fiscal, sendo que a constante do item 12 com recibo dos correios e a constante do item 13 com recibo de pedágio.
- § 1º - Todos os comprovantes de despesas deverão constar o nome do Vereador e a sua respectiva assinatura.
- § 2º - As notas fiscais não poderão em hipótese alguma conter emendas ou rasuras, e nem ser do tipo "simplificada".
- Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2005.


Manoel dos Santos
Presidente


Elias Araujo Cunha
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2004.